



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 86/2024 – Protocolo nº \_\_\_\_/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de que tratam, respectivamente, as Leis n.º 5.299, de 11 de novembro de 2021 e n.º 5.584, de 3 de outubro de 2023.

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 86/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual inclui Programa e Ação no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de que tratam, respectivamente, as Leis n.º 5.299, de 11 de novembro de 2021 e n.º 5.584, de 3 de outubro de 2023.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto junto ao tesouro Municipal.

### PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência legislativa sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

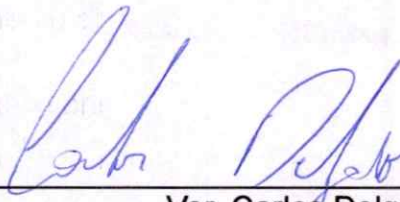
Já ao passo do mérito, e sendo breve, vê-se que as inclusões do pleito apresentado na forma do Projeto de Lei nº 86/2024, viabilizará com celeridade o cumprimento do Programa 4225 - Construção de Quadra Poliesportiva – Emenda Parlamentar Afonso Hamm que, inicialmente destinava-se a uma Pista de SKATE, na área abrangente as comunidades Salvador Faraco/João Paulo II, porém, inviabilizada devido ao custo elevado da obra.

Importante destacar, que se manteve a transferência de recursos de emenda do referido Deputado, conforme extratos da Reserva de Saldo: 1578, cópias, em anexo, foi decidido, junto aquelas comunidades, a implantação de uma quadra poliesportiva no mesmo local, sendo necessário, portanto, adequar as peças orçamentárias inicialmente abertas.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 86/2024.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

  
Ver. Carlos Delgado

  
**DE ACORDO:**

**CONTRÁRIO:**